

RESOLUÇÃO Nº 221/66

O Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 16, alínea "d", e 45 do Regimento Interno aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda e publicado no Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1958, e

CONSIDERANDO:

que a transferência dos serviços do Banco para Brasília se fará progressivamente;

que, todavia, há conveniência de que o Banco assumam, de imediato e "in loco", as funções de administração de seus imóveis na Capital, inclusive no tocante à respectiva manutenção; e

principalmente, que o crescimento dos interesses do Banco no Distrito Federal já justifica a transformação da representação individual outorgada nos termos da procuração lavrada a fls. 57 v. do livro 444 do 1º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro em representação institucionalizada,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica criada a Representação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico no Distrito Federal (RDF), subordinada, representativamente, ao Presidente do Banco e, administrativamente, ao Diretor-Superintendente.

Art. 2º - A RDF terá por atribuições:

- a) representar o Banco, sem prejuízo de igual competência do Presidente, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) fornecer, de maneira adequada e oportuna, à Administração do Banco e às Chefias dos Departamentos interessados, as informações necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- c) executar tarefas de inspeção e outras especificamente determinadas pela Superintendência;
- d) executar as obras autorizadas e programadas anualmente, cuja orientação e fiscalização técnicas ficarão a cargo da Comissão Supervisora de Obras;
- e) providenciar e acompanhar a tramitação e publicação dos expedientes do Banco oriundos da Administração Central;
- f) exercer a administração, manutenção, conservação e vigilância do Edifício-Sede e de suas instalações, bem como a administração dos imóveis e a guarda dos bens móveis de propriedade do Banco no Distrito Federal;
- g) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelos órgãos superiores do Banco.

Parágrafo Único - No desempenho de funções típicas dos Escritórios Regionais, a RDF terá jurisdição no Distrito Federal e no Estado de Goiás.

Art. 3º - A RDF terá a seguinte estrutura:

- a) Assessoria Econômica;
- b) Assessoria de Engenharia;
- c) Assessoria Jurídica; e
- d) Setor Administrativo-Financeiro.

Art. 4º - À Assessoria Econômica incumbe:

- a) acompanhar a elaboração e a tramitação junto ao Executivo e ao Congresso, das proposições legislativas referentes à matéria econômica, financeira, administrativa e outras que, direta ou indiretamente, possam interessar ao Banco;
- b) prestar informações sumárias sobre os projetos referidos na linha a, para as providências a serem adotadas pelos órgãos superiores do Banco;
- c) fornecer elementos e dados necessários ao estudo dos mesmos projetos pelos Departamentos do Banco, e, em especial, ao seu exame pela Assessoria Legislativa do Departamento Econômico, com a qual deverá manter estreito entrosamento;
- d) levantar e analisar dados e informações sobre as atividades e as possibilidades econômicas da região jurisdicionada à RDF, nos setores suscetíveis de receber a colaboração do Banco; e
- e) exercer outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da RDF.

Art. 5º - À Assessoria de Engenharia incumbe:

- a) executar, fiscalizar, providenciar e instruir tudo o que concernir às obras do Banco em Brasília;
- b) propor ao Chefe da RDF a realização, dentro dos orçamentos a provados, de coletas de preço ou concorrências, para execução de obras ou aquisição de material a elas destinados;
- c) solicitar o pagamento de despesas urgentes e de pronto pagamento, não previstas nos orçamentos das obras, observados os limites previstos nesta Resolução;
- d) propor ao Chefe da RDF a aplicação de multas aos contratantes inadimplentes;
- e) exercer a fiscalização técnica do Edifício-Sede;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução de projetos amparados financeiramente ou garantidos pelo Banco, de conformidade com a orientação e recomendações do Departamento de Controle das Aplicações;
- g) apresentar à Comissão Supervisora de Obras relatório mensal da situação e andamento das obras, cumprimento dos contratos e aplicação de multas; e
- h) exercer outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da RDF.

Parágrafo Único - A Assessoria de Engenharia ficará, ainda, encarregada de orientar os trabalhos da oficina de operação e manutenção, à qual incumbe, dentro dos recursos técnicos, financeiros e de pessoal que lhe forem destinados:

- a) manter em perfeitas condições de funcionamento os geradores, caldeiras, instalações de ar condicionado, casa de máquinas e elevadores, bem como aparelhos e equipamentos mecânicos e elétricos;
- b) examinar instalações hidráulicas, de gás, esgotos e equipamentos contra fogo e providenciar os reparos necessários;
- c) promover reparos nos bens móveis;
- d) executar a manutenção dos veículos, ou fiscalizar sua execução quando a cargo de terceiros; e
- e) executar outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelos Chefes.

Art. 6º - À Assessoria Jurídica incumbe:

- a) defender os interesses do Banco perante os órgãos do Poder Judiciário no Distrito Federal, autorizados, para esse fim, os poderes da "cláusula ad judicium", nos termos do art. 28 do Regulamento Interno;
- b) dar assistência jurídica às questões de relações trabalhistas, em especial aquelas perante a Justiça do Trabalho nos casos litigiosos;
- c) dar assistência jurídica às demais questões referentes às atividades da RDF, particularmente aquelas concernentes às obras do Banco; e
- d) executar outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da RDF.

Art. 7º - Compete ao Setor Administrativo-Financeiro a execução dos serviços de pessoal, de material, financeiros, de segurança e de manutenção, conservação e guarda dos bens móveis e imóveis e das instalações do Edifício-Sede.

Art. 8º - O Setor Administrativo-Financeiro compreende:

- a) o Escritório; e
- b) a Zeladoria.

Parágrafo Único - O Chefe do Setor Administrativo-Financeiro chefiará os serviços do Escritório.

Art. 9º - Ao Escritório incumbe:

- a) proceder ao controle de frequência, atrasos, faltas, férias e licenças do pessoal da RDF;
- b) preparar e emitir os documentos de pagamentos e recebimentos;
- c) requisitar material à administração central;
- d) administrar o almoxarifado;

- e) efetuar coletas de preços e concorrências;
- f) fazer a escrituração das contas da RDF;
- g) preparar os elementos necessários à elaboração da proposta de orçamento de custeio e suas modificações;
- h) executar os serviços de comunicações, arquivo, telefones e transportes;
- i) acompanhar as conferências físicas dos bens móveis da RDF e manter os necessários registros dos imóveis e dos encargos de correntes, atendendo à cobertura do seguro; e
- j) executar outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe da RDF.

Art. 10 - A Zeladoria compete:

- a) executar os serviços de vigilância e de informações, tendo em vista a segurança dos bens e instalações, bem como orientar o público nos seus contatos com a RDF;
- b) promover os serviços de conservação e limpeza dos bens móveis e imóveis, de modo a mantê-los em perfeitas condições de higiene e funcionamento;
- c) exercer outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Setor Administrativo-Financeiro.

Art. 11 - Ao Chefe da RDF compete:

- a) representar o Banco na forma referida no artigo 2º, alínea "a", desta Resolução, sem prejuízo dos poderes conferidos especificamente à Assessoria-Jurídica, na forma da alínea "a" do art. 6º;
- b) receber, pelo Banco e seus Administradores, citações e notificações;
- c) planejar a programação e o desenvolvimento dos trabalhos afetos a RDF, zelando pelos prazos previstos para sua conclusão;
- d) promover o aperfeiçoamento do órgão e respectivas normas e métodos de trabalho;
- e) baixar instruções para a execução de serviços internos;
- f) promover as medidas relativas à administração geral, devendo, para tanto:

I - movimentar, em conjunto com um dos Assessôres, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 12, as contas bancárias abertas em nome da RDF;

II - prorrogar ou antecipar, na forma da legislação, o período normal de trabalho, fazendo a necessária comunicação ao Departamento Administrativo;

III - propor a designação e a dispensa de seu Secretário;

IV - aprovar e alterar a escala de férias do pessoal;

V - expedir boletins de eficiência, na forma da legislação em vigor.

VI - elogiar e aplicar, obedecidas as formalidades legais, penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 10 (dez) dias, aos servidores lotados na RDF, propondo ao Diretor-Superintendente a aplicação de penalidades que excederem a sua alçada;

- VII - aplicar pena de rescisão do contrato de trabalho para os servidores sujeitos à legislação trabalhista;
- VIII - propor a instauração de inquéritos administrativos;
- IX - propor a admissão, na forma da legislação trabalhista, de pessoal eventual e assinar os respectivos instrumentos contratuais;
- X - propor a utilização de firmas, organizações ou especialistas, nos termos do artigo 20, letra "g", do Regimento Interno;
- XI - propor a realização de estágios de servidores em estabelecimentos ou instituições do País ou do estrangeiro;
- XII - requisitar material permanente e de consumo para uso da Representação, ou propor, na forma dos regulamentos, a sua compra in loco, zelando e expedindo instruções no sentido da melhor e mais econômica utilização do mesmo;
- XIII - elaborar e encaminhar, nos prazos devidos, ao Departamento Administrativo, as propostas do orçamento de custeio e suas revisões, bem como elaborar e encaminhar ao Diretor-Superintendente as propostas do orçamento de obras;
- XIV - enviar à Superintendência, mensalmente, relatório detalhado e, anualmente, relatório-resumo sobre as atividades da RDF;
- XV - enviar, mensalmente, à Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo a relação de frequência, bem como todas as demais informações referentes à vida funcional dos servidores.

Parágrafo Único - O Diretor-Superintendente, por si ou por delegação ao Chefe da RDF, poderá autorizar as bases de acórdos judiciais ou extrajudiciais para solução de dissídios trabalhistas.

Art. 12 - Aos Assessôres e ao Chefe do Setor Administrativo-Financeiro incumbe:

- a) auxiliar o Chefe da RDF no planejamento, coordenação e supervisão dos trabalhos a cargo da Representação; e
- b) apresentar mensalmente relatório de suas atividades.

Parágrafo Único - Aos Assessôres incumbe, ainda, na forma da alínea "f", inciso I, do artigo 11, movimentar, em conjunto com o Chefe da RDF, as contas abertas em nome da Representação.

Art. 13 - O orçamento de despesas da RDF se integrará no Orçamento de Custeio do Banco, devendo ser as despesas discriminadas por rubricas específicas, na forma adotada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Para efeito de inclusão no Orçamento de Custeio do Banco, deverá o Chefe da RDF remeter ao Departamento Administrativo, até o dia 15 de setembro de cada ano, estimativa detalhada e justificada das despesas para o ano seguinte.

§ 2º - Até os dias 5 de abril e 5 de outubro de cada ano, respectivamente, o Chefe da Representação fornecerá ao Departamento Administrativo, justificadamente, os elementos necessários à elaboração das revisões semestrais do Orçamento de Custeio.

Art. 14 - Na elaboração, como na execução, controle e revisões orçamentárias, a RDF manterá estreito e permanente contato com a Divisão de Organização e Orçamento do D.A., à qual cabe o estudo pormenorizado das propostas iniciais, a fim de ajustar, do ponto-de-vista orçamentário, os programas de trabalho de cada órgão ao programa geral do Banco.

Art. 15 - Para as despesas da Representação, o BNDE manterá conta em agência de estabelecimento oficial de crédito, a qual só poderá ser movimentada pelo respectivo chefe, em conjunto com um dos Assessores, nos termos do disposto nos artigos 11, alínea "f", inciso I, e 12, parágrafo único, desta Resolução.

§ 1º - Haverá contas específicas para atender às despesas de obras, na forma do artigo 20.

§ 2º - A conta a que se refere este artigo será aberta sob a forma de crédito rotativo cujo valor deverá ser previsto de forma a atender às despesas pagas na Capital, correspondentes ao período de dois meses.

§ 3º - A documentação comprobatória dos pagamentos locais efetuados à conta do crédito a que se refere este artigo, acompanhada dos comprovantes dos depósitos feitos em nome do Banco e da relação de cheques emitidos, deverá ser enviada quinzenalmente ao Departamento Administrativo, que examinará os comprovantes, efetuará a apropriação das despesas nas rubricas orçamentárias adequadas e, dentro de um mês do recebimento, a encaminhará ao Departamento Financeiro para os necessários registros e para a remessa, a Brasília, do valor da despesa comprovada.

Art. 16 - Todo o pagamento do pessoal permanente continuará a ser processado pelo Departamento Administrativo.

Art. 17 - A Administração Central abastecerá de material permanente e de consumo a RDF, a qual deverá programar suas necessidades anualmente, no orçamento a que se refere o artigo 14 desta Resolução.

§ 1º - Para o fim a que se refere o presente artigo a Divisão do Material e Patrimônio do D.A. estabelecerá, de comum acordo com a RDF, um calendário de fornecimento periódico.

§ 2º - Em casos devidamente justificados, o Departamento Administrativo poderá autorizar a aquisição in loco de material permanente ou de consumo, aprovando para esse fim a relação respectiva.

Art. 18 - A Divisão de Contabilidade, do Departamento Financeiro, promoverá a criação de subcontas no Plano Contábil do Banco, a fim de ajustar a escrituração da RDF às exigências contábeis e orçamentárias do Banco.

Art. 19 - Mensalmente, a RDF enviará à Divisão do Material e Patrimônio do D.A. os quadros demonstrativos do movimento de material de consumo do mês anterior os quais, após exame por aquela Divisão, serão transmitidos à Divisão de Contabilidade do D.F. para os registros cabíveis.

Art. 20 - Os recursos destinados às obras do BNDE em Brasília serão mantidos, nos termos do artigo 15 e seu § 1º, em conta bancária específica, movimentável, em conjunto, pelo Chefe da RDF e um dos Assessores, mediante cheques ou ordens de pagamento.

Parágrafo Único - A prestação de contas nos termos e prazos do artigo 15, § 3º, será feita pela RDF à Comissão Supervisora de Obras, que ordenará o suprimento de recursos de acordo com o cronograma das obras.

Art. 21 - As concorrências e coletas de preços para a execução de obras ou aquisições de materiais a elas destinados, cujo valor não exceder, em cada caso, de cem vezes o maior salário mínimo do País, serão ordenadas pelo Chefe da RDF, que as julgará, precedidas da análise comparativa e do parecer da Assessoria de Engenharia.

Parágrafo Único - A ordenação e o julgamento de concorrências e coletas de preços, de valor superior ao limite fixado neste artigo, bem como a autorização de fornecimento, são da alçada da Comissão Supervisora de Obras, que deverá observar as disposições legais sobre a matéria.

Art. 22 - O Chefe da RDF poderá autorizar despesas urgentes e de pronto pagamento, não previstas no orçamento das obras, até dez vezes o maior salário-mínimo do País, em cada caso, não podendo ultrapassar o total mensal de cem salários-mínimos.

Art. 23 - Fica extinta a Comissão Executiva de Obras criada pela Resolução nº 91/62 do C.A.

Parágrafo Único - A passagem do acervo da Comissão Executiva será registrada em termo assinado e encaminhado à Superintendência.

Art. 24 - A função de Representante do BNDE em Brasília, consubstanciada em uma procuração, se extinguirá a partir da vigência da presente Resolução.

Art. 25 - Todos os atos da competência da RDF, que implicarem em obrigações ou quitação do Banco, só terão validade quando assinados, conjuntamente, pelo Chefe da Representação e pelo Assessor ou Chefe do Setor Administrativo-Financeiro, conforme o caso.

Art. 26 - Os documentos de responsabilidade técnica, que devam produzir efeitos externos, serão assinados pelos Assessores ou Chefe do Setor Administrativo-Financeiro, de acordo com o órgão competente do Banco, e encaminhados com o visto da Chefia da RDF.

Art. 27 - A lotação da RDF será fixada pelo Diretor-Superintendente, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 28 - A lotação de funcionário em Brasília não acarretará o pagamento de qualquer vantagem adicional cabendo, apenas, no caso de remoção, o pagamento das vantagens previstas no EFBNDE.

Art. 29 - Aos funcionários do quadro de pessoal do Banco que, em 31.12.65, já tivessem exercício em Brasília, continuarão a ser pagas diárias nos mesmos valores que os vigentes na data referida.

Parágrafo Único - A elevação do nível funcional, por qualquer motivo, e a concessão de vantagens, após 31.12.65, não acarretará mudança no valor das diárias referidas neste artigo.

Art. 30 - As diárias referidas no artigo anterior sofrerão, por ocasião de reajustamentos de vencimentos dos funcionários do Banco, que venham a ser concedidos a partir de 1.1.66, reduções na razão de 1/3 (um terço) do valor do reajustamento, até sua total extinção.

Art. 31 - O provimento de cargo em comissão de Chefe da RDF dependerá de prévia audiência do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 40 do Regimento Interno, combinado com o § 4º do Artigo 15 do EFBNDE.

Art. 32 - O pessoal auxiliar necessário à execução de serviços técnicos ou administrativos e de escritório da RDF poderá ser admitido mediante ajuste ou contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 2º do EFBNDE, observados os demais dispositivos em vigor.

Art. 33 - Os serviços de vigilância, limpeza, conservação e reparos do Edifício-Sede, suas instalações e demais bens, moveis e imóveis, bem como os de transporte e telefone poderão ser executados por firmas ou por pessoal eventual, admitido na forma das disposições vigentes.

Art. 34 - Esta Resolução entrará em vigor dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1966.

JOSE GARRIDO TORRES
Presidente

Anexo à Dec. C.A. nº 137/66

RESOLUÇÃO Nº 222/66

O Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 13, alínea "c", da Lei 1628, de 20 de junho de 1952, e o artigo 22 da Lei 2973, de 26 de novembro de 1956,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam criados no quadro permanente do Pessoal do Banco os seguintes cargos, em comissão:

- I - Chefe da Representação do BNDE no Distrito Federal, símbolo C-2;
- II - Assessor Econômico da Representação do Banco no Distrito Federal, símbolo C-4;
- III - Assessor de Engenharia da Representação do Banco no Distrito Federal, símbolo C-4;
- IV - Assessor Jurídico da Representação do Banco no Distrito Federal, símbolo C-4;
- V - Chefe do Setor Administrativo-Financeiro da Representação do Banco no Distrito Federal, símbolo C-4;
- VI - Secretário do Chefe da Representação do Banco no Distrito Federal, símbolo C-6.

§ 1º - Os seis (6) cargos referidos neste artigo serão adicionados à relação constante do Anexo II da Resolução nº 87/61, do Conselho de Administração;

§ 2º - Os cargos referidos nos incisos I e V serão acrescidos à relação constante do Anexo V da Resolução 188/65, do Conselho de Administração;

§ 3º - Os cargos referidos nos incisos II, III e IV serão acrescidos à relação constante do Anexo IV da Resolução nº 188/65, do Conselho de Administração.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor dentro de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1966

JOSE GARRIDO TORRES
Presidente